II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1262/2024

Processo - TC/015535/2023
Interessadas - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A. e Thales International Brasil Ltda.
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 10.001/2023
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a operacionalização do acordo firmado para fornecimento/licenciamento de produtos e prestação de serviços – Tabela de produtos, serviços e preços, compreendendo, além dos programas de computador/soluções tecnológicas, os serviços profissionais de apoio técnico especializado (*professional services*), suporte técnico e demais itens detalhados no referido acordo operacional, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da Thales, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.341ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM SP. Fornecimento/licenciamento de produtos e prestação de serviços para uso e implementação das tecnologias/plataformas da Thales. 1. Edital republicado e homologado. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, na esteira do quanto apresentado pelas Áreas Técnicas desta Corte e considerando a republicação e homologação do Edital pela Origem, em julgar regular o Edital do Pregão Eletrônico 10.001/2023.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem e aos interessados, para ciência, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de outubro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/gc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

Processo: **TC/015535/2023**
Origem: PRODAM-SP S.A.
Objeto: Edital – Acompanhamento do Pregão Eletrônico 10001/2023 – Operacionalização do acordo firmado entre a Prodam-SP e a Thales International Brasil Ltda. para fornecimento/licenciamento de produtos e prestação de serviços – Tabela de Produtos, Serviços e Preços, compreendendo, além dos programas de computador/soluções tecnológicas, serviços profissionais de apoio técnico especializado.

ACOMPANHAMENTO. PRODAM-SP. PREGÃO ELETRÔNICO 10001/2023. Operacionalização do acordo firmado entre a Prodam-SP e a Thales International Brasil Ltda. para fornecimento/licenciamento de produtos e prestação de serviços – Tabela de Produtos, Serviços e Preços, compreendendo, além dos programas de computador/soluções tecnológicas, serviços profissionais de apoio técnico especializado. Acompanhamento de edital que resulta no julgamento pela regularidade do ato.

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 10.001/2023, cujo objeto é a operacionalização do acordo firmado entre a PRODAM-SP e a THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA., ac-29.05/2023, para fornecimento/licenciamento de produtos e prestação de serviços que integram o anexo I.1 deste edital - tabela de produtos, serviços e preços, compreendendo, além dos programas de computador/soluções tecnológicas, serviços profissionais de apoio técnico especializado (*professional services*), suporte técnico e demais detalhados no referido acordo operacional, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da THALES.

O procedimento fiscalizatório foi instaurado de ofício em observância ao quanto previsto na Resolução nº 06/2000 e ao Plano Anual de Fiscalização do ano respectivo.

A Auditoria (peça 17) concluiu, preliminarmente, pela impossibilidade de prosseguimento do certame em razão das seguintes infringências:

4.1. Não foram considerados na definição dos valores previamente estimados os efeitos de economia de escala, em decorrência dos possíveis volumes a serem contratados, para determinar valores compatíveis com os praticados no mercado, em infringência ao Art. 23, caput, da Lei Federal 14.133/21. (item 3.2.1);

4.2. A adoção da modalidade de licitação pregão é irregular para o objeto pretendido por não se tratar de objeto comum, cuja necessidade da administração, que é a contratação de produtos e serviços para controles de segurança da informação, possa ser satisfeita por qualquer fornecedor, em infringência aos incisos XIII e XLI do artigo 6º e artigo 29 da Lei Federal n° 14.133/2021 (item 3.4.1);

4.3. O edital ignora o princípio da competitividade positivado no art. 5º da Lei Federal n° 14.133/2021 ao não permitir a participação de fornecedores concorrentes no processo licitatório, e causa prejuízo ao atingimento dos objetivos do processo licitatório de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, do tratamento isonômico entre os licitantes e de evitar contratações com sobrepreço, estabelecidos nos incisos I, II e III, do Art. 11 da Lei Federal n° 14.133/2021, com potenciais prejuízos ao erário (item 3.4.2);

4.4. Não há demonstração do embasamento jurídico frente à Lei Federal 14.133/21 e a Constituição Federal de 1988 com relação aos "Termos de Confirmação" previstos no item 3.3 do edital, meio pelo qual a Prodam pretende viabilizar as contratações diretas entre os fornecedores das soluções da Thales e as unidades da Administração Pública Municipal, sem que haja concorrência com outros fornecedores para apresentarem suas soluções. (Item 3.4.3)

4.5. A modelagem adotada para definição dos preços de referência da tabela Thales não garante que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, uma vez que não se pode afirmar ter havido

desconto efetivo no acordo firmado, em infringência ao Art. 23, caput, da Lei Federal 14.133/21. (Item 3.4.4);

4.6. Os itens 5 e 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, que dispõem sobre condições de fornecimento de suporte técnico e prazos, multas e penalidades por descumprimento, apresentam inconsistências que impedem sua correta aplicação, em infringência ao art. 18, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21. (Item 3.5.1)

4.7. As disposições do edital sobre pagamentos vinculados a atividades executadas não trazem a respectiva aplicação de um Catálogo de Serviços que detalhe a relação entre a atividade a ser executada e a quantidade equivalente de USTs, nem os resultados esperados, em desatendimento à recomendação exarada na Orientação Técnica nº 12 da SMIT e ao art. 18, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21. (Item 3.5.2)

4.8. A justificativa para proibição da participação de consórcio de empresas é insuficiente, em infringência ao art. 18, IX, da Lei Federal n° 14.133/21 A restrição pode limitar a amplitude de opções disponíveis para a Prodam, e potencialmente resultar em preços menos competitivos (item 3.6);

4.9. Nos PDSTICs da Prodam, da SMSUB e da SMUL, aprovados com as linhas de ação previstas para 2023, não consta previsão da contratação dos serviços que compõem o objeto desta licitação, em infringência ao art. 14 do Decreto nº 57.653/17 e ao art. 20 do Decreto nº 62.100/22 (item 3.7);

4.10. Não são apresentadas as disposições necessárias referentes à proteção de dados pessoais exigidas pela Lei 13.709/18, no Anexo I - Termo de Referência, a despeito das referências à LGPD localizadas em algumas partes do Edital (item 3.8).

O Conselheiro responsável pelo plantão desta Corte ao momento determinou, monocraticamente, a suspensão “ad cautelam” do certame e a intimação da Prodam e do Pregoeiro para a apresentação de justificativas acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria (Peça 19). A r. Decisão foi posteriormente referendada pelo Egrégio Plenário (Peça 45).

Intimados, a Prodam e o Pregoeiro apresentaram os esclarecimentos encartados nas Peças 46/47, os quais foram analisados pela Auditoria, que considerou os apontamentos sanados, condicionados à republicação do Edital com base no novo Termo de Referência apresentado (Peça 53).

Nesse contexto, o Egrégio Plenário autorizou a retomada do certame nos termos considerados pela Auditoria (Peça 54) e determinou o acompanhamento da republicação do edital (Peça 61).

O Edital foi republicado e a Auditoria, após analisá-lo, concluiu (Peça 64) que, com base na análise do edital republicado, não foram encontradas irregularidades ou alteração significativa com relação ao teor do edital anterior.

Na sequência, a Assessoria Jurídica opinou pela inexistência de impedimentos ao prosseguimento do certame (Peças 71/72).

A Secretaria Geral (Peças 80/81) opinou pelo acolhimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 10.001/2023, além de verificar que o certame já se encontra homologado, conforme consulta realizada no site da prefeitura.

É o relatório.

V O T O

É o caso de **JULGAR REGULAR** o Edital do Pregão Eletrônico nº 10.001/2023.

1. Trata-se de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 10.001/2023, cujo objeto é a operacionalização do acordo firmado entre a PRODAM-SP e a THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA., ac-29.05/2023, para fornecimento/licenciamento de produtos e prestação de serviços que integram o anexo I.1 deste edital - tabela de produtos, serviços e preços, compreendendo, além dos programas de computador/soluções tecnológicas, serviços profissionais de

apoio técnico especializado (*professional services*), suporte técnico e demais detalhados no referido acordo operacional, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da THALES.

2. Este Tribunal de Contas, diante do relatório preliminar da Auditoria, à Peça 19, determinou a suspensão do certame à Peça 45. Não obstante, foi autorizada a retomada do certame a partir dos termos considerados pela Auditoria (Peça 54) e determinado o acompanhamento da republicação do edital (Peça 61), o que ocorreu em 24.04.2024.

3. Verifico, na esteira do entendimento da Auditoria (Peça 64), da Assessoria Jurídica (Peças 71/72) e da Secretaria Geral (Peças 80/81), em conformidade com o pleito da PFM (peça 78), que o Edital republicado não reproduz as irregularidades que ensejaram a suspensão anterior, mantendo-se o teor do objeto.

4. No mesmo sentido, tem-se que o certame já se encontra homologado, conforme consulta realizada no *site* da Prefeitura pela Secretaria Geral à Peça 80 (SEI Nº 7010.2023/0006673-5).

Diante do exposto, na esteira do quanto apresentado pelas Áreas Técnicas desta Corte, considerando a republicação e homologação do Edital pela Origem, **JULGO REGULAR** o Edital do Pregão Eletrônico nº 10.001/2023 pelos fatos e motivos explicitados.

INTIME-SE a Origem e os interessados para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE**, 16 de outubro de 2024.

Ricardo Torres
Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 15.535/2023

3.315ª Sessão Ordinária – 10.04.2024

Conselheiro Relator Ricardo Torres

Edital Pregão 10.001/2023 – PRODAM SP

Objeto: Fornecimento, licenciamento de produtos e serviços compreendendo, além dos programas de computador, soluções tecnológicas e apoio técnico especializado.

CAUTELAR. EDITAL. PREGÃO. PRODAM. Fornecimento, licenciamento de produtos e serviços compreendendo, além dos programas de computador, soluções tecnológicas e apoio técnico especializado. 1. Os apontamentos realizados por ocasião do relatório preliminar foram sanados. RETOMADA. Votação unânime.

REVOG-UTR-6/2024

Processo TC/015535/2023

(3.315ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RICARDO TORRES – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "**I** - Submeto à elevada apreciação deste colegiado, conforme a competência prevista no artigo 31, parágrafo único, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal, PROPOSTA DE RETOMADA CONDICIONADA do Edital do Pregão Eletrônico 10.001/2023, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM, tendo por objeto a 'Operacionalização do acordo firmado entre a Prodam-SP e a Thales International Brasil Ltda. Para fornecimento/licenciamento de produtos e prestação de serviços - Tabela de Produtos, Serviços e Preços, compreendendo, além dos programas de computador/soluções tecnológicas, serviços profissionais de apoio técnico especializado'. O certame foi suspenso por esta Corte de Contas em 22 de dezembro de 2023, por decisão do Exmo. Conselheiro responsável pelo plantão no período de recesso (peça 19), decisum esse referendado em Plenário na 3.307ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2024 (peça 45). **II** - Diante dos esclarecimentos prestados pela Origem (peça 46), a Coordenadoria especializada apresentou relatório conclusivo (peça 53), no qual indicou que os apontamentos realizados por ocasião do relatório preliminar foram sanados, tendo em vista o novo Termo de Referência apresentado pela Origem. **III** – Ante o exposto, entendo que a Origem estará apta a conduzir a retomada do certame, desde que a republicação do Edital tenha como base o Termo de Referência apresentado nestes autos. **IV** - Dê-se ciência e intime-se por ofício a PRODAM para conhecimento desta Decisão. **V** - Determino, por fim, que a

SCE acompanhe, quando da nova publicação, se foram operadas as modificações trazidas nestes autos. É como voto."

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro RICARDO TORRES – Relator.

10 – abril – 2024

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/hc

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 10/04/2024 15:34:19 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 15.535/2023

3.307ª Sessão Ordinária – 07.02.2024

Conselheiro Relator Ricardo Torres

Edital Pregão 10.001/2023 – PRODAM

Objeto: Fornecimento, licenciamento de produtos e serviços compreendendo, além dos programas de computador, soluções tecnológicas e apoio técnico especializado.

CAUTELAR. EDITAL. PREGÃO. PRODAM. Fornecimento, licenciamento de produtos e serviços compreendendo, além dos programas de computador, soluções tecnológicas e apoio técnico especializado. SUSPENSÃO. Votação unânime.

REFERE-UTR-4/2024

Processo TC/015535/2023

(3.307ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RICARDO TORRES – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "Trago ao Egrégio Tribunal, ad referendum do Pleno, a apreciação de determinação liminar de suspensão do Pregão Eletrônico 10.001/2023 tendo como interessada a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) de 12.12.23, fl. 249 que tem como objeto a operacionalização do acordo firmado entre a Prodam-SP e a Thales International Brasil Ltda., AC29.05/2023, para fornecimento/licenciamento de produtos e prestação de serviços que integram o Anexo I do edital. Com fundamento no Relatório Preliminar elaborado pela Auditoria, que considerou que a licitação não reunia condições de prosseguimento (Peça 17), o Conselheiro João Antônio, responsável por responder pela direção do plantão instituído pela Portaria SG/GAB 06, de 2021, na forma do Memorando SG/GAB 36/2023, determinou a suspensão do Certame bem como a intimação da PRODAM e do Pregoeiro responsável para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem justificativas e esclarecimentos acerca dos apontamentos constantes do Relatório Preliminar da Auditoria, subitens 4.1 a 4.10, adotando, também, as providências tendentes ao saneamento do Edital. Diante do exposto, submeto referida decisão ao Pleno para referendo, em atendimento ao procedimento contido no item "d" do § 1º do art. 101 do Regimento Interno."

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro RICARDO TORRES – Relator.

07 – fevereiro – 2024

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/hc

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 07/02/2024 19:20:20 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo